



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: camarabiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.09 /2021
DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera a Resolução n.º 08 de 09 de setembro de 2009 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 3º e seus parágrafos, da Resolução n.º 08 de 09 de setembro de 2009, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 3º - A instalação da “Tribuna Popular” dar-se-á semanalmente, logo após o encerramento do período destinado à Ordem do Dia das Sessões Ordinárias, na Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima, pelo período máximo de duas horas.

§ 1º - Quando não realizada por impedimento legal ou regimental, a “Tribuna Popular” ocorrerá ao término da Sessão Ordinária subsequente.

§ 2º - Caso seja ultrapassado o período de tempo previsto no *caput* deste artigo, os inscritos que não puderam fazer uso da palavra ficarão automaticamente inscritos para a próxima sessão da “Tribuna Popular”.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Artigo 2º - Fica revogado o §3º do artigo 3º da Resolução 08 de 309 de setembro de 2009.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA
LIMA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.**


ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO
VEREADORA


Vereador Rubens Xavier de Lima



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 09 / 2021

A presente proposta surgiu da intenção de colocar em prática o programa “TRIBUNA POPULAR” previsto na Resolução n.º 08/2009 desta Câmara Municipal, e que até o presente momento ainda não teve a sua implantação prática.

Dessa forma, além de solicitar à Mesa Diretora que coloque em prática essa importante ferramenta de participação popular no âmbito do Poder Legislativo municipal, sugerimos que a “Tribuna Popular” seja realizada semanalmente, após o término do período destinado à Ordem do Dia nas Sessões Ordinárias, aproveitando dessa forma a presença da população presente, da totalidade dos Vereadores e facilitando assim a efetiva execução do programa.

Assim, servimo-nos do presente projeto para aprimorar o programa “TRIBUNA POPULAR” possibilitando a sua imediata implantação.

Dante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

**ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO
VEREADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 08/2009

DE 09 DE SETEMBRO DE 2009

"Institui o Programa "Tribuna Popular" na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa "Tribuna Popular" na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, que tem por objetivo assegurar aos representantes de entidades governamentais, não-governamentais e sociedade civil organizada o direito à livre expressão do pensamento.

ARTIGO 2º - O Programa "Tribuna Popular" consistirá na possibilidade de todo e qualquer representante de entidades governamentais, não-governamentais e da sociedade civil organizada, devidamente constituída e com sede no Município de Ibiúna, a fazer uso da palavra em plenárias instituídas especificamente para esse fim.

ARTIGO 3º - A instalação da "Tribuna Popular" dar-se-á mensalmente, na última quarta-feira de cada mês, na Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no período compreendido entre as 10h00 e 12h00 da manhã.

§ 1º - Quando não realizada por impedimento legal ou regimental, a Sessão da "Tribuna Popular" ocorrerá na quarta-feira subsequente.

§ 2º - Na quarta-feira de cinzas, não haverá Sessão da "Tribuna Popular", ficando a mesma transferida para a quarta-feira subsequente.

§ 3º - Caso seja ultrapassado o horário previsto no Caput deste artigo, os inscritos que não puderam fazer uso da palavra ficarão automaticamente inscritos para a próxima sessão da "Tribuna Popular".

ARTIGO 4º - As Sessões da "Tribuna Popular" serão presididas por um Vereador da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora, dentre os que manifestarem interesse para a condução dos trabalhos, incluindo-se os membros da mesa.

§ 1º - Na ocorrência da impossibilidade de participação do Vereador indicado, será este substituído por outro através de ato da mesa.

ARTIGO 5º - O uso da palavra na "Tribuna Popular" será assegurado mediante inscrição efetuada na Secretaria da Câmara Municipal com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva plenária, obedecendo-se a ordem de chegada dos inscritos.

§ 1º - Cada orador inscrito terá direito a expressar-se durante o período máximo de 10 (dez) minutos.



**CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Resolução Nº 08/2009 - fls. 02.

§ 2º - Fica assegurado o direito de réplica, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, a Vereador participante das Sessões da "Tribuna Popular", em virtude da citação de seu nome, ou de menção à Câmara Municipal, por orador em pronunciamento.

ARTIGO 6º - Durante as sessões da "Tribuna Popular", somente Vereadores e representantes inscritos para uso da palavra poderão permanecer no recinto do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

ARTIGO 7º - A utilização da tribuna na sessão da "Tribuna Popular" deverá obedecer aos princípios éticos e morais instituídos por esta Casa, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio deste Programa.

ARTIGO 8º - O Programa "Tribuna Popular" será integralmente transmitido pela TV Câmara on line, ao vivo ou em horário a ser definido.

ARTIGO 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna baixará os atos necessárias à execução desta Resolução.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE
2009.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo